



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Edital n.º 289/2024

Sumário: Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Porto de Mós.

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 25 de janeiro de 2024, deliberou submeter a consulta pública o “Projeto de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Porto de Mós”, conforme documento em anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de alteração do regulamento, por um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas junto do Gabinete do Património Cultural, durante as horas normais de expediente ou enviadas por correio eletrónico para cmc@municipio-portodemos.pt.

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.municipio-portodemos.pt.

7 de fevereiro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

Projeto de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Porto de Mós

Nota Justificativa

A cultura no Município de Porto de Mós é encarada como um bem essencial, como uma aposta estratégica e uma via estruturante para o desenvolvimento do concelho.

O Município de Porto de Mós reconhece, na política cultural, um pilar das políticas públicas locais para valorização da comunidade do território que lhe cabe administrar;

De igual modo o Município de Porto de Mós entende que as associações culturais desempenham uma importante função social, não só na inestimável contribuição para o desenvolvimento cultural bem como, para o lazer e ocupação dos tempos livres.

Esse reconhecimento levou à criação do Conselho Municipal de Cultura de Porto de Mós, um órgão consultivo do qual se pretende que seja um lugar de debate e com contributos para a definição de estratégias no respetivo domínio;

Nessa medida, como forma de disciplinar o Conselho Municipal relativamente à sua composição, competências, organização e funcionamento foi elaborado o Regulamento Municipal do Conselho Municipal de Cultura de Porto de Mós, publicado no *Diário da República* n.º 24.º, da 2.ª série, de 3 de fevereiro de 2022;

Posteriormente, foram identificadas algumas imprecisões que se entende conveniente corrigir, de modo a facilitar a aplicação das normas legais constantes no mesmo.

Nestes termos, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nas alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação, procede-se aos ajustamentos considerados convenientes, elaborando o presente “Projeto de Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Porto de Mós” que se propõe à Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal órgão que detém a competência para o efeito.



Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente alteração ao Regulamento é elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração

São alterados os artigos 5.º, 7.º e 14.º do Regulamento Municipal do Conselho Municipal de Cultura de Porto de Mós, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Composição

1 — O CMCPM tem a seguinte composição:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]

2 — Eliminado.

Artigo 7.º

Participantes externos

1 — Por deliberação do CMCPM ou sob parecer favorável do Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura, podem ser convidadas a participar nas suas reuniões, entidades públicas ou privadas, individualidades ou titulares de órgãos autárquicos, de reconhecido mérito cultural, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — Os casos previstos no número anterior não têm direito de voto.

Artigo 14.º

Plenário

1 — [...]

2 — O Plenário do CMCPM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros com direito de voto.

3 — [...]

4 — [...]»



Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no dia imediato à data da sua publicação nos termos legais.

317342354